PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE/FAX: (0**43) 532-3535 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PARANÁ

PROTOCOLO 026
Recebí o Presente Documento
As 1430 horas.
Em 28 / 08 / 2003

Cambará-PR, 28 de agosto de 2003.

Ofício Nº 227/2003

Exmo. Sr.
RUBENS SCOPARO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
Nesta

ÀS COMISSÕES
Em 04 / 09 / 2003
PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 016/2003, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

A O. Dia p/ Sessão
Em 06 / 10 / 2003
PRESIDENTE

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

PROJETO DE LEI Nº 16/2003

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Cambará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Cambará, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos federais, estaduais e de entidades privadas que participarão da COMDEC.

Parágrafo único. A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

Art. 4º - Entende-se por defesa civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Educação ministrará noções de defesa civil e sua organização, como tema transversal ao currículo, em todas as áreas do conhecimento, no ensino fundamental e médio, da rede escolar do Município.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, a situação de emergência e o estado de calamidade pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - Situação de emergência - quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II - Estado de calamidade pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes conseqüências:

a) ameaça à existência e/ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;

b) paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;

c) destruição de casas, hospitais;

d) falta de alimentos e/ou medicamentos;

e) paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 7º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 8º - Toda a atividade desenvolvida em prol da defesa civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;
II - Diretoria de Operações;
II - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;
IV - Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG;
V - Núcleo de Defesa Civil - NUDEC.

Art. 10 - Compor-se-á a Presidência da COMDEC de:

I - Um Presidente;
II - Um Adjunto.

Art. 11 - O cargo de Presidente da COMDEC deverá ser o Chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Art. 12 - O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo vice-prefeito.

Parágrafo único. Estando vago o cargo de vice-prefeito, o Adjunto será o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13 - Compor-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC de:

I - Um Diretor de Operações;
II - Um Secretário.

Art. 14 - O Cargo de Diretor de Operações será exercido por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre defesa civil.

Art. 15 - O cargo de Secretário será preenchido segundo

designação do Presidente da COMDEC.

Art. 16 - O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF será constituído por representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e, a convite, pelos representantes dos órgãos federais e estaduais existentes na área.

Art. 17 - O Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG, será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, entre outros, existentes no município.

Art. 18 - Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de defesa civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, etc.).

Art. 19 - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2003.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pjm/pclb

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE/FAX: (0**43) 532-3535 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

O Projeto inclui as técnicas adotadas no Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece princípios fundamentais sobre o assunto, deixando os pormenores para o regulamento que será elaborado posteriormente.

A matéria, distribuída em quatorze artigos, disciplina os princípios norteadores da estrutura básica da Defesa Civil no Município, a competência dos órgãos e disposições gerais.

Este Projeto, uma vez transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer, como esperamos, o Poder Público do Município consoante a disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos no Município.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer grau de prioridade à sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2003.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pjm/pclb

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 016/2003

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: LAZARO APARECIDO MARINS

PARECER

Em cumprimento a dispositivos regimentais, é submetido a esta Comissão o presente Projeto de Lei, propondo a Criação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, onde adota as técnicas do Sistema Nacional de Defesa Civil. A matéria traz em seu bojo, artigos que disciplinam a estrutura básica da Defesa Civil, bem como a competência dos seus órgãos.

Ao analisarmos o referido Projeto, verificamos que o mesmo irá contribuir de forma real com o município, com relação às situações de emergência e principalmente quando o município passar por estado de calamidade pública. Esperamos nunca ter que acionar a referida Comissão, mas caso seja necessário, ela estará estruturada para atender as diversas situações de socorro assistenciais e recuperativas, para a nossa comunidade.

Assim, opinamos favoravelmente ao Projeto em questão e o submetemos à deliberação soberana do Plenário.

Sala das Comissões, em 22/09/2003.

Paulo Roberto dos Anjos

Paulo Roberto Marzenta

Lazaro Aparecido Marins